



Ofício nº 05 /2010

Uberaba, MG, 19 de março de 2010.

A(o) SSPMU

Ao(À) Senhor(a) Presidente

José Jorge da Silva e Oliveira

Rua Tancredo Neves, nº 55, Santa Maria


Nesta.


Assunto: ofício nº 326/SSPMU/2010 – cálculo de férias

Reportando-nos ao ofício acima referido, que solicita fiel cumprimento por parte do Município quanto às regras para cálculo do valor da remuneração de férias nos termos da Lei Complementar nº 392/2008, reiteramos conteúdo do Ofício nº 35/2009 (cópia anexa), o qual esclarece que a autorização legal para o Município pagar férias sobre toda a remuneração do servidor somente se aplica aos períodos aquisitivos posteriores ao início da vigência da mencionada LC 392/2008, ou seja, 01/01/2009, de modo que os direitos adquiridos na vigência da Lei nº 2.140/71 assim serão usufruídos.

Ressaltamos que este também é o parecer da Procuradoria-Geral do Município, cuja cópia enviamos juntamente com o citado Ofício nº 35/2009.

Atenciosamente,


Renata A. Almeida
Assessora Jurídica


Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração